Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 793.590 - RS (2015/0254846-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	DANIELA FERNANDA COSTA E OUTRO(S) - RS034422
AGRAVADO	:	AMADA DA GLORIA NERY
AGRAVADO	:	CARMEM ZITA FABRICIO DA SILVA
AGRAVADO	:	ELAINE MEDEIROS DOS ANJOS
AGRAVADO	:	ELAINE TERESINHA KIRST MORAES
AGRAVADO	:	ELIANE HERZOG PELLEGRINI VIANA
AGRAVADO	:	LAURA DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO	:	LOIVA MARIA ECKERT PIMENTEL
AGRAVADO	:	IARA EMILIANA ARRUSSUL TORRES
AGRAVADO	:	MARIA LUCIA TAVARES DOS SANTOS
AGRAVADO	:	NARA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	ROBERTA MORAES DE VASCONCELOS E OUTRO(S) - RS039686
		ALINE SIQUEIRA DE MELLO VIEIRA - RS070978

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE SE VOLTA CONTRA O QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284/STF.

1. A decisão agravada reconheceu a possibilidade de fixação de honorários aos créditos sujeitos originalmente ao regime de RPVs. O agravante se insurge contra a fixação de honorários alusivos a créditos sujeitos originalmente ao regime de precatórios e que, após renúncia, enquadraram-se nos limites das RPVs.

2. Não há interesse recursal na impugnação do quanto não decidido. Razões recursais dissociadas do contexto dos autos atraem a incidência da Súmula 284/STF (É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia).

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto

do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator